

# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 374, de 2012 (Complementar)

1

<b>Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994</b>	<b>Projeto de Lei do Senado nº 374, de 2012 (Complementar)</b>	<b>Emenda nº 1 – CCJ</b>
	Acrescenta o inciso XV e o § 5º ao art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que <i>cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN e dá outras providências.</i>	
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 374, de 2012 – Complementar, a seguinte redação:
	<b>Art. 1º</b> O art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso <b>XV</b> e § 5º:	<b>“Art. 1º</b> O <u>art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994</u> , passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso <b>XVI</b> e § 5º:
<b>Art. 3º</b> Os recursos do FUNPEN serão aplicados em:	<b>“Art. 3º.....</b>	<b>“Art.3º.....</b>
..... XV – implantação e manutenção de berçário, creche e seção destinada à gestante e à parturiente nos estabelecimentos penais, nos termos do § 2º do art. 83 e do art. 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal. ( <u>Incluído pela Lei Complementar nº 153, de 2015</u> )	.....	.....
	<b>XV</b> – políticas públicas de desenvolvimento social, com foco na reparação de danos causados pela exploração sexual e pelo tráfico de pessoas.	<b>XVI</b> – políticas públicas de desenvolvimento social, com foco na reparação de danos causados pela exploração sexual e pelo tráfico de pessoas.
..... § 4º Os entes federados integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP que deixarem de fornecer ou atualizar seus dados no Sistema não poderão receber recursos do Funpen.	.....	
	§ 5º Os recursos provenientes <b>de multas de sentenças condenatórias com trânsito em julgado pela prática dos crimes de peculato e corrupção ativa e passiva</b> serão aplicados especificamente na finalidade constante do inciso <b>XV</b> .” (NR)	§ 5º Os recursos <b>confiscados ou provenientes da alienação dos bens perdidos em favor da União Federal</b> , relativos aos crimes de lenocínio e de tráfico de pessoas para fins de prostituição ou qualquer outra forma de exploração sexual serão aplicados



## Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 374, de 2012 (Complementar)

2

Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994	Projeto de Lei do Senado nº 374, de 2012 (Complementar)	Emenda nº 1 – CCJ
		especificamente na finalidade constante do inciso XVI.”
	<b>Art. 2º</b> Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.	

